DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6922/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20649/2016
PROTOCOLO	: 1736105
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: ELIDIO PINHEIRO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 10/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE POSTE DE MADEIRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 146/2015 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e a empresa Pirara Transportes e Comércio Ltda., visando à aquisição de poste de madeira de eucalipto, no valor inicial da contratação de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 7221/2017 – *f. 309/313*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.* 314/315 (PARECER PAR - 4ª PRC – 7897/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 146/2015 -, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 010/2015 celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e a empresa Pirara Transportes e Comércio Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 10/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 146/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob n. 10/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 61.200,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 61.200,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 61.200,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 61.200,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 146/2015 -, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 10/2015, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN e a empresa Pirara Transportes e Comércio Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA